



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

PARECER DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA Nº 078/2008 DE 25/03/2008.

A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, em sua 327ª reunião realizada no dia 27/02/2008, homologou a solicitação do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA, em alterar o seu **REGIMENTO INTERNO**, conforme o transcrito abaixo:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA**

Regimento Interno

**Título I
*Dos objetivos***

Artigo 1º - Os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Matemática (PPGM) do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), têm por finalidade habilitar profissionais para desenvolverem atividades associadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à docência superior no campo da Matemática.

§ 1º - As áreas de concentração do Doutorado são Análise Matemática, Topologia e Geometria e as do Mestrado são Análise Matemática, Topologia, Geometria e Matemática Aplicada.

§ 2º - A criação de novas áreas de concentração no Mestrado e/ou Doutorado deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGM, que a encaminhará à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSCar para aprovação.

**Título II
*Da Coordenação do Programa***

Artigo 2º - O PPGM será coordenado pela Coordenação de Pós-Graduação em Matemática, doravante denominada CPG.

Artigo 3º - A CPG será constituída por cinco membros, sendo quatro docentes e um aluno regular do PPGM.

§ 1º - Os representantes docentes e o representante discente na CPG serão eleitos mediante eleições realizadas segundo normas complementares estabelecidas pela CPG.

§ 2º - Haverá um representante suplente dos docentes e um representante suplente dos discentes, eleitos segundo normas complementares estabelecidas pela CPG.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

§ 3º - O mandato dos membros docentes e do seu suplente será de dois anos, permitida uma recondução. O mandato do representante discente e do seu suplente será de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 4º - A CPG terá, dentro da composição docente a que se refere o Art. 3º, um Coordenador e um Vice-Coordenador, docentes da UFSCar, que exercerão funções junto à CaPG.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador da CPG serão eleitos pelos docentes e alunos regularmente matriculados no Programa, de acordo com normas estabelecidas pela CPG.

§ 2º - São atribuições da CPG:

- a) Propor modificações no Regimento Interno do PPGM e encaminhá-las à CaPG;
- b) Determinar a quantidade e distribuição de créditos em disciplinas;
- c) Analisar a estrutura curricular e as ementas das disciplinas oferecidas pelo Programa, propondo modificações ou adequações das mesmas quando necessárias, ouvido o Corpo Docente;
- d) Organizar e divulgar, semestralmente, o elenco e o horário das disciplinas a serem ministradas no período subsequente;
- e) Indicar, ouvido o Corpo Docente, os docentes responsáveis pelas disciplinas oferecidas para o período subsequente;
- f) Organizar, quando necessário, o oferecimento de disciplinas de nivelamento;
- g) Credenciar e descredenciar docentes do Programa, segundo normas estabelecidas pela CPG e encaminhar os resultados à CaPG para homologação;
- h) Deliberar, em cada caso, sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao Programa, segundo normas do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar;
- i) Organizar e divulgar o calendário de atividades do Programa;
- j) Organizar, aprovar e divulgar semestralmente a lista de orientadores;
- k) Aprovar a indicação e/ou a substituição de orientador;
- l) Providenciar a inscrição de candidatos no Programa, segundo normas estabelecidas pela CPG;
- m) Responsabilizar-se pelo processo de seleção de candidatos ao Programa;
- n) Analisar e aprovar os projetos de Dissertação e de Tese, assim como os programas dos exames orais;
- o) Tomar as providências para a realização do exames de língua inglesa, de qualificação escrito e oral, e das defesas públicas de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;
- p) Divulgar o programa dos exames de qualificação escritos;
- q) Homologar as composições e as decisões das Comissões Examinadoras de cada exame referido no item o) acima;
- r) Solicitar bolsas de pós-graduação aos órgãos de fomento e administrar a sua distribuição;
- s) Responsabilizar-se pelos contatos com as instituições de fomento à Pós-Graduação bem como Programas de Pós-Graduação afins;
- t) Providenciar junto aos órgãos competentes da Universidade a expedição de diplomas e certificados;
- u) Responsabilizar-se pelos processos de trancamento de matrícula e/ou desligamento de alunos do Programa;
- v) Julgar os casos omissos deste Regimento Interno, no âmbito de sua competência.

Artigo 5º - A CPG contará com uma secretaria administrativa, à qual compete:

- I) Responsabilizar-se pela divulgação do material referente ao Programa e receber os pedidos de inscrição dos interessados;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- II) Organizar o cadastro dos alunos do Programa;
- III) Computar os créditos no fim de cada período letivo;
- IV) Divulgar os horários das disciplinas em cada período letivo;
- V) Informar os docentes do Programa sobre as decisões da CPG;
- VI) Encaminhar à CPG os processos para exame;
- VII) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;
- VIII) Secretariar as reuniões da CPG;
- IX) Encaminhar aos colegiados e órgãos competentes os processos e decisões que requeiram apreciação superior;
- X) Efetuar as atividades de secretaria necessárias ao funcionamento do CPG;
- XI) Efetuar outras atividades eventuais que forem julgadas necessárias pela CPG para o benefício do Programa.

Título III Do Corpo Docente

Artigo 6º - O corpo docente do PPGM é constituído por docentes credenciados pela CPG e homologados pela CaPG, para as atividades de ministrar as disciplinas constantes do currículo e/ou de orientar alunos.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 2º - O pedido de credenciamento de docente à CPG deve ser acompanhado de *curriculum vitae* atualizado, com ênfase na produção intelectual dos cinco últimos anos.

§ 3º - Para ser credenciado como orientador do Curso de Doutorado é recomendável que o docente tenha concluído a orientação de pelo menos uma Dissertação de Mestrado.

§ 4º - A cada dois anos, imediatamente antes da eleição dos membros da CPG, esta avaliará a renovação do credenciamento de seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

§ 5º - Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação ou Tese, nas seguintes condições:

- a) O reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação à CaPG, sem processo formal de credenciamento;
- b) O co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e, a critério da CPG, o orientador ou o co-orientador, e apenas um deles, poderá participar da Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese.

§ 6º - São motivos para a solicitação referida no § 5º:

- a) O caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da(s) de domínio do orientador;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

- b) A ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação ou Tese;
- c) A execução do projeto de Dissertação ou Tese através de programas de intercâmbio, havendo mais de um responsável pela orientação.

Artigo 7º - Pode ser credenciado como docente junto ao PPGM, professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

§ 1º - O número de docentes externos à UFSCar, credenciados junto ao PPGM, não pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total do seu Corpo Docente.

§ 2º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício.

§ 3º - A critério da CPG, podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do PPGM, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.

§ 4º - A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano.

Artigo 8º - São atribuição dos membros do Corpo Docente:

- I) Ministrar aulas;
- II) Desenvolver projetos de pesquisa;
- III) Orientar alunos do PPGM, quando credenciados para este fim;
- IV) Integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;
- V) Integrar comissões de exames de qualificação e de proficiência em língua inglesa
- VI) Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

**Título IV
Do Corpo Docente**

Artigo 9º - O Corpo Docente do PPGM é constituído por portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação mediante qualificação comprovada durante o processo de seleção.

§ 1º - O processo de seleção será de responsabilidade da CPG e se dará de acordo com normas complementares definidas pela CPG, respeitado o disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 2º - A admissão de alunos regulares aos cursos do PPGM é condicionada à possibilidade de oferecimento das disciplinas exigidas e à capacidade de orientação de cada curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

Artigo 10 - A matrícula como aluno regular em curso do PPGM ocorrerá mediante a inscrição em atividades do Programa e a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPG. A efetivação da matrícula estará condicionada à sua homologação pela CPG.

§ 1º - Para a matrícula nos cursos de Mestrado e de Doutorado, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 3º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. O aqui disposto não se aplica aos alunos cuja admissão no Doutorado ocorrer de acordo com o disposto no Artigo 11.

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 3º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

§ 5º - A matrícula dos alunos regulares deverá ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 6º - A CPG poderá aceitar a inscrição em determinadas disciplinas de pessoa portadora de diploma de graduação, não matriculada nos cursos do PPGM, que visa seu aprimoramento profissional. Tal status caracteriza o "aluno especial" perante a CPG. Essa inscrição em disciplinas como aluno especial será regida por normas estabelecidas pela CPG.

§ 7º - A critério da CPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao aluno de graduação, que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso, inscrever-se como Aluno Especial, em disciplina oferecida pelo Programa.

§ 8º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por período de 1 a 12 meses, podendo ser prorrogado por até 6 meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar na secretaria do Programa o visto de entrada e permanência no país.

Artigo 11 - A critério da CPG podem ser admitidos no Curso de Doutorado, independentemente da defesa de Dissertação de Mestrado, os alunos do Curso de Mestrado que tiverem concluído as atividades previstas em normas aprovadas pela CPG especificamente para esta finalidade.

Parágrafo único - A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista no *caput* implicará em:

- I - reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado;
- II - contagem do período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado para determinação do prazo para a realização da defesa de Tese.

**Título V
Da Orientação dos alunos**

Artigo 12 - A CPG deverá divulgar em cada período letivo a lista de docentes do Programa com disponibilidade de orientação, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

Artigo 13 - Os candidatos selecionados serão inicialmente orientados pela CPG ou por um orientador provisório indicado pela CPG.

Parágrafo único - São atribuições da orientação provisória:

- a) Indicar as disciplinas a serem cursadas pelo aluno e esclarecê-lo no que for necessário para que o mesmo possa contribuir na escolha;
- b) Propor, quando for o caso e ouvido o aluno, plano de estudos iniciais para efeitos de complementar sua formação.

Artigo 14 - Dentro do prazo máximo de um ano como aluno regular, este terá, respeitado seu direito de escolha, um orientador definitivo designado pela CPG.

§ 1º - Caberá ao orientador definitivo do aluno de Mestrado, ouvido o candidato, submeter à CPG o programa de estudos, incluindo o elenco de disciplinas específicas e o tema preliminar da Dissertação do candidato. O projeto de Dissertação deverá ser apresentado no prazo máximo de dois anos a partir do ingresso do candidato no Programa como aluno regular.

§ 2º - Caberá ao orientador definitivo de Tese do aluno de Doutorado, ouvido o candidato, submeter à CPG o programa de estudos e o projeto de Tese do aluno.

§ 3º - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação ou Tese desde que o reconhecimento seja feito pela CPG, com a comunicação à CaPG, sem processo formal de credenciamento e desde que observado o Artigo 6, § 5º e § 6º deste Regimento Interno.

Artigo 15 - Disposições Gerais:

§ 1º - Tanto no caso do Mestrado como do Doutorado, a mudança de orientador poderá ser solicitada à CPG tanto pelo aluno como pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pela CPG.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador é quatro, não se considerando nessa contagem a orientação provisória.

§ 3º - Em casos excepcionais, analisados pela CPG, poderá ser autorizado um número de orientandos definitivos maior do que quatro, respeitado o limite de dez fixado pelo Art. 16 - § 2º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Título VI Dos créditos

Artigo 16 - A integralização dos estudos necessários, tanto no Curso de Mestrado quanto no de Doutorado, é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários e estudos individuais.

Artigo 17 - A integralização dos créditos em disciplinas será feita no prazo máximo de dois anos para o Mestrado e de dois anos e meio para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º - O aluno que não tenha usufruído bolsa de estudo no transcorrer do curso pode ter o prazo para a conclusão dos créditos em disciplinas aumentado em mais um período letivo.

§ 2º - Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão desligados do Programa.

§ 3º - A critério da CPG, os candidatos ao doutorado portadores do título de Mestre, poderão ter os créditos obtidos neste último curso contados para o Doutorado.

Artigo 18 - Disciplinas de Pós-Graduação cursadas pelos alunos regulares do Programa em instituições externas à UFSCar, ou cursadas isoladamente como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização dos estudos de Mestrado ou Doutorado, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

§ 1º - Em princípio, a CPG só reconhecerá créditos de disciplinas aprovadas com nível A ou B, ou equivalente, e cursadas em Programas classificados pela CAPES com conceito 4 ou superior.

§ 2º - As disciplinas cursadas fora do Programa ou como aluno especial do Programa, reconhecidas pela CPG, deverão ser indicadas no Histórico Escolar como "Transferência" ou "Aluno Especial", respectivamente.

Artigo 19 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do docente responsável pela disciplina que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado, sem direito aos créditos;
- I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

transformado em nível A, B, C, D ou E dentro do prazo pré- estabelecido pela CPG para cada caso.

§ 1º - A disciplina cursada fora do Programa, e cujos créditos foram aceitos para integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar como *transferência*, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de créditos a ela conferida.

§ 2º - O aluno que não freqüentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cada disciplina não fará jus à contagem dos créditos respectivos para efeito da integralização de que trata o Artigo 16.

Artigo 20 - O aluno poderá cancelar a sua inscrição em disciplinas do Programa, desde que o solicite dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico divulgado pela CPG.

Artigo 21 - Será desligado do PPGM, o aluno que:

- Obtiver, no primeiro período letivo do curso, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinco décimos);
- Obtiver nível D ou E duas vezes numa mesma disciplina;
- Ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, a realização do Exame de Qualificação ou a defesa da Dissertação ou Tese;
- For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- For reprovado na defesa da Dissertação ou Tese;
- Desistir do Curso, pela não renovação semestral da matrícula, prevista no § 5º do Art. 10, deste Regimento Interno.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere o item a deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Artigo 22 – O trancamento de matrícula em curso do PPGM pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impeça o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno no transcorrer do curso.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

**Título VII
Das Dissertações e Teses**

Artigo 23 - Para a obtenção do título de Mestre é exigida Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvida pelo candidato.

Artigo 24 - São requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre:

- I) Ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, de acordo com normas estabelecidas pela CPG.
- II) Completar um mínimo de 52 créditos em disciplinas, obtidos através de 4 disciplinas básicas obrigatórias, uma disciplina intermediária (disciplinas intermediárias fazem a interface entre áreas de Matemática) e mais uma disciplina específica de uma das áreas de concentração (Análise, Geometria, Topologia e Matemática Aplicada), conforme descritas no catálogo do Curso. Em casos excepcionais, e quando os conhecimentos do aluno o justificarem, a CPG poderá permitir a substituição de uma ou mais disciplinas básicas por outras intermediárias.
- III) Ser aprovado no Exame de Qualificação, de acordo com normas complementares definidas pela CPG.
- IV) Ser aprovado na defesa da Dissertação.

§ 1º - A disciplina específica será oferecida quando o aluno tiver obtido aprovação em todos os exames de qualificação escritos. Em casos especiais, a critério da CPG, a disciplina específica poderá ser oferecida a alunos que ainda não tenham obtido aprovação em todos os exames de qualificação escritos.

§ 2º - A homologação pela CPG da aprovação em defesa de Dissertação implicará na atribuição de 48 (quarenta e oito) créditos.

Artigo 25 - A defesa da Dissertação deverá ser feita no prazo máximo de três anos a contar da data da matrícula no Curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

§ 1º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

§ 2º - Esgotado o prazo limite para a defesa da Dissertação, a autorização para a defesa, em casos excepcionais e plenamente justificados, é de competência exclusiva da CaPG.

Artigo 26 - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada quando satisfeitos os itens I, II e III do Artigo 24.

Artigo 27 - A avaliação da Dissertação será feita, em sessão pública, por uma Comissão Examinadora constituída por membros escolhidos pela CPG, ouvido o Orientador.

§ 1º - A Comissão Examinadora será constituída por três membros efetivos e dois suplentes.

§ 2º - Ao orientador, ou co-orientador quando for o caso, caberá a presidência da Comissão Examinadora, observado o Artigo 6º, § 5º, item b.

§ 3º - Haverá no mínimo um membro efetivo da Comissão Examinadora, bem como um suplente, não vinculados ao quadro docente da UFSCar nem ao do PPGM.

§ 4º - Ao final da defesa da Dissertação:

- a) Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento como "Aprovado" ou "Reprovado". Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.
- b) A Comissão Examinadora elaborará um relatório contendo os julgamentos dos membros e um parecer sobre o conteúdo e a apresentação da Dissertação.

§ 5º - No máximo dois meses após a data da defesa, o aluno aprovado na defesa de Dissertação deverá depositar na Secretaria do Programa cinco vias impressas da Dissertação, com as correções propostas pela Comissão Examinadora e de acordo com modelo proposto, para homologação pela CPG do resultado da defesa. A dissertação apresentada para a homologação deverá estar acompanhada do parecer favorável do Orientador.

Artigo 28 - Para a obtenção do título de Doutor é exigida uma tese desenvolvida pelo candidato, baseada em trabalho de pesquisa em Matemática, que seja original e relevante.

Artigo 29 - São requisitos para obtenção do grau de Doutor:

- I) Ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, de acordo com normas definidas pela CPG. Os candidatos ao Doutorado, portadores do título de Mestre, que já tenham sido aprovados em Exame de Proficiência em Língua Inglesa no seu curso de Mestrado poderão solicitar à CPG dispensa de novo exame.
- II) Completar um mínimo de 70 (setenta) créditos em disciplinas, obtidos através de quatro disciplinas básicas e três disciplinas específicas, conforme descritas no catálogo do Curso.
- III) Ser aprovado no Exame de Qualificação, de acordo com normas complementares definidas pela CPG.
- IV) Ser aprovado na defesa da Tese.

Parágrafo único - A homologação pela CPG da aprovação em defesa de Tese de Doutorado implicará na atribuição de 130 (cento e trinta) créditos ao aluno.

Artigo 30 - O exame de tese será feito no prazo máximo de cinco anos a contar da data da matrícula no Curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

§ 1º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese.

§ 2º - Esgotado o prazo limite para a defesa da Tese, a autorização para a defesa, em casos excepcionais e plenamente justificados, é de competência exclusiva da CaPG.

Artigo 31 - A defesa da Tese de Doutorado só poderá ser realizada quando satisfeitos os itens I, II e III do Artigo 29.

Artigo 32 - A avaliação da Tese será feita, em sessão pública, por uma Comissão Examinadora constituída por membros escolhidos pela CPG, ouvido o Orientador.

§ 1º - A Comissão Examinadora é constituída por cinco membros efetivos e dois suplentes.

§ 2º - Ao orientador, ou co-orientador quando for o caso, caberá a presidência da Comissão Examinadora, observado o Artigo 6º, § 5º, item b.

§ 3º - Pelo menos dois dos membros da Comissão Examinadora não devem pertencer ao quadro docente da UFSCar nem do Programa, sendo desejável que pelo menos dois pertençam ao Programa.

§ 4º - Ao final da defesa da Tese:

- a) Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento como "Aprovado" ou "Reprovado". Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.
- b) A Comissão Examinadora elaborará um relatório contendo os julgamentos dos membros e um parecer sobre o conteúdo e sobre a apresentação da Tese.

§ 5º - No máximo dois meses após a data da defesa, o aluno aprovado na defesa de Tese deverá depositar na Secretaria do Programa cinco vias impressas da Tese com as correções propostas pela Comissão Examinadora e de acordo com modelo proposto, para homologação pela CPG do resultado da defesa. A Tese apresentada para a homologação deverá estar acompanhada do parecer favorável do Orientador.

Título VIII Dos Títulos e Certificados

Artigo 33 - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados no Artigo 23 somente fará jus ao diploma de Mestre em Matemática, com indicação da área de concentração escolhida, após a homologação pela CaPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Artigo 34 - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados no Artigo 29 somente fará jus ao diploma de Doutor em Ciências, com indicação da área de concentração escolhida, após a homologação pela CaPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data da defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

Título IX Disposições Gerais e Transitórias



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

Art. 35 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através da CaPG.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela CaPG, a pedido do Coordenador do PPGM.

Art. 37 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis meses após a aprovação deste Regimento Interno pela CaPG.

Art. 38 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CaPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

ENCAMINHAMENTO:

Ao PPGM, para conhecimento e demais providências.

Em 25/03/2008.

Prof. Dr. Romeu Cardozo Rocha Filho
Presidente CaPG/CEPE